



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.09.01 | 08.244.0028.2063 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.50.43.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

288 - 02.07.02 | 15.451.0031.1062 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15 – Urbanismo



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

451 – Infra-estrutura Urbana

0031 – OBRAS

1062 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos

100.1001 – Aplicação Geral

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 16 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), com a finalidade de adequar o orçamento vigente às demandas prioritárias da Administração Pública Municipal.

A abertura do referido crédito tem como objetivo viabilizar o repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção social, a instituição devidamente habilitada que realiza o acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, encaminhados por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em cumprimento a determinações judiciais.

Ressalta-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida de proteção prevista na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo dever do Poder Público assegurar a proteção integral e garantir condições dignas de atendimento àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atua diretamente no encaminhamento e acompanhamento desses menores, sendo imprescindível a existência de dotação orçamentária específica para custear os serviços prestados pela instituição acolhedora, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

Importante destacar que os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, não acarretando, portanto, aumento global de despesas ao orçamento municipal, mas apenas a sua readequação às atuais necessidades prioritárias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município, bem como a efetivação de políticas públicas essenciais voltadas à proteção



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo dignidade, segurança e amparo social.

Em atendimento ao princípio da transparência e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se que acompanha o presente projeto o respectivo impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista a criação de dotação orçamentária específica para atendimento da despesa, ainda que não haja aumento global de gastos, mas sim readequação das prioridades orçamentárias.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 16 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206, centro – Itamonte-MG

Tel.: (35) 3363-2000

PORTAL: www.itamonte.mg.gov.br

CNPJ 18.666.750/0001-62



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Referência: Referente à despesa de caráter continuado destinada à concessão de subvenção a instituição que ampara crianças em situação de vulnerabilidade.

Ofício: 01/2026 – Prefeitura Municipal de Itamonte

Data da Solicitação: 07/04/2026

1. OBJETO

Este relatório tem por objetivo apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro referente à despesa de caráter continuado destinada à concessão de subvenção a instituição que ampara crianças em situação de vulnerabilidade, com vigência a partir de **1º de maio de 2026**, conforme solicitado por meio do Ofício 01/2026, da Sra. Fabiana Cristina Bonanni, Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itamonte.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Este estudo é elaborado em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:
- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Complementarmente, observações quanto ao art. 17 conforme explicitado nas considerações adiante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206, centro – Itamonte-MG

Tel.: (35) 3363-2000

PORTAL: www.itamonte.mg.gov.br

CNPJ 18.666.750/0001-62

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\[Vide ADI 6357\]](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [\[Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\]](#)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\[Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\]](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\[Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\]](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\[Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\]](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. [\[Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\]](#)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

3. METODOLOGIA

Foram observadas as seguintes premissas:

- A análise foi realizada com base nos dados constantes no ofício.
- As despesas a serem criadas serão executadas a partir de 01/05/2026.
- os cálculos consideram valores anuais correspondentes a 12 parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206, centro – Itamonte-MG

Tel.: (35) 3363-2000

PORTAL: www.itamonte.mg.gov.br

CNPJ 18.666.750/0001-62



- Não foram considerados eventos variáveis, tais como horas extras, gratificações, férias-prêmio, provimento de cargos vagos ou futuros reajustes salariais gerais.
- A referente despesa não integra o cálculo de índice de pessoal.

4. IMPACTO ESTIMADO

Conforme informações constantes no Ofício nº 01/2026, o impacto financeiro estimado decorrente da criação e do reajuste dos auxílios apresenta os seguintes valores totais anuais:

Un.	Valor mensal unitário	Valor mensal x n° de crianças	Valor anual 2026 (8 meses)		Valor mensal unitário	Valor anual 2027 (12 meses)		Valor mensal unitário	Valor mensal x n° de crianças	Valor anual 2028 (12 meses)		Valor mensal unitário	Valor mensal x n° de crianças	Valor anual 2029 (12 meses)	
			(d) = (c * a)	(e) = (b + 3,84%)		(f) = (e * a)	(g) = (f * 1,2)			(i) = (h * a)	(j) = (i * 1,2)			(l) = (k * a)	(m) = (l * 1,2)
crianças	3	2.431,50	7.294,50	58.356,00	2.524,87	7.574,61	90.895,31	2.615,01	7.845,02	94.140,27	2.706,53	8.119,60	97.435,18		

Fonte: Fonte de dados para geração do Impacto Orçamentário e Financeiro: **Ofício nº 01/2026**, de 07 de abril de 2026, da Sra. Fabiana Cristina Bonanni, Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itamonte.

João Pedro Fonseca:
Assinado digitalmente por João Pedro Fonseca:
CPF: 03865501664
Data: 2026-04-15 09:42:57
Pasta: 2026-04-15 09:42:57

João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

Fabiana Cristina Bonanni:
Assinado digitalmente por Fabiana Cristina Bonanni:
CPF: 03555229699
Data: 2026-04-15 09:42:57
Pasta: 2026-04-15 09:42:57

Fabiana Cristina Bonanni
Chefe do Setor de Contabilidade

Itamonte, 13 de abril de 2026.
Assinado de forma digital por
BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
SANTOS:04625054648
Dados: 2026.04.13 14:47:14 -03'00'

Benevides André dos Santos
Contador/Consultor
CRC-MG 081020/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206, centro – Itamonte-MG

Tel.: (35) 3363-2000

PORTAL: www.itamonte.mg.gov.br

CNPJ 18.666.750/0001-62

Anexo I

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

(Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. FINALIDADE

O presente anexo tem por finalidade demonstrar a **compensação financeira** necessária para fazer frente à despesa de caráter continuado decorrente da concessão de subvenção à instituição que ampara crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

- A criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada da **indicação da origem dos recursos para seu custeio**;
- Deve ser demonstrado que a despesa **não afetará as metas de resultados fiscais**;
- Caso haja impacto, este deverá ser compensado por:
 - **Aumento permanente de receita**, ou
 - **Redução permanente de despesa**.

Destaca-se ainda que a despesa **não poderá ser executada antes da implementação das medidas compensatórias**, conforme § 5º do art. 17 da LRF.

3. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO

Considerando que a despesa em análise possui natureza continuada e gera impacto financeiro nos exercícios subsequentes, sua implementação está condicionada à existência de **fonte de custeio suficiente e permanente**, capaz de suportar integralmente os valores projetados.



Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206, centro - Itamonte-MG

PORTAL: www.itamonte.mg.gov.br

CNPJ 18.666.750/0001-62

- Exercício de 2026 (8 meses);
- Exercícios de 2027, 2028 e 2029 (12 meses cada).

4. CONDIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

Fica evidenciado que a criação da despesa somente atenderá às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) quando:

- Estiver devidamente acompanhada de medidas compensatórias efetivas;
- Houver **comprovação** formal da origem dos recursos;
- For garantida a **manutenção do equilíbrio** fiscal do município.

Diante do exposto, conclui-se que a despesa de caráter continuado referente à subvenção social em análise somente poderá ser instituída e executada mediante a implementação de compensação financeira suficiente para cobrir a totalidade dos custos projetados, em estrita observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, solicita-se ao setor jurídico a análise e manifestação quanto à formalização da referida compensação financeira, bem como a adoção das medidas legais cabíveis para garantir o atendimento integral às exigências da legislação vigente.

Itamonte, 13 de abril de 2026.

[illegible]

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2026.04.13 14:47:26 -03'00'

João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

Fabiana Cristina Bonanni
Chefe do Setor de Contabilidade

Benevides André dos Santos

Contador/Consultor

CRC-MG 081020/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206, centro – Itamonte-MG

Tel.: (35) 3363-2000

PORTAL: www.itamonte.mg.gov.br

CNPJ 18.666.750/0001-62

Anexo II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela despesa de caráter continuado destinada à concessão de subvenção a instituição que ampara crianças em situação de vulnerabilidade, com vigência a partir de **1º de maio de 2026**, conforme solicitado por meio do Ofício 01/2026, da Sra. Fabiana Cristina Bonanni, Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itamonte.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente aumentada.

Itamonte, 13 de abril de 2026.

João Pedro
Fonseca:
03865501664

João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por João Pedro Fonseca.
03865501664
DN: C=BR, O=CPMnet, OU=Certificado Digital PM AI
Município de Itamonte, CN=João Pedro Fonseca, email=jpfonseca@itamonte.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2026-04-13 09:43:45 em assinatura pdf
Fonte: Reader Vantato: 8.2.1

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Interessado: Município de Itamonte

Assunto: Compensação financeira para criação de crédito especial

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, vem, por meio da presente manifestação, **INFORMAR** que a compensação financeira referente ao crédito em questão será formalizada mediante a desistência da realização de atividade festiva junina que ocorre, habitualmente, na Praça Matriz.

Destaca-se que a referida medida foi adotada com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e a observância do interesse público, atendendo, ainda, às disposições da legislação vigente aplicável à matéria.

Ressalta-se, por fim, que a formalização da compensação deverá observar os trâmites administrativos cabíveis, com a devida instrução processual, a fim de garantir a transparência, legalidade e regularidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Itamonte, 17 de abril de 2026.

Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=31904916000199, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2026-04-17 17:04:52
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

OAB/MG 237.721





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 17/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida esta que visa a realocação de recursos em áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial.

A novel legislação não traz aumento de gastos exorbitantes, porém os mandamentos legais devem ser seguidos assegurando que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura na análise do presente projeto de lei encontrando-se expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação para atender a acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria de Assistência Social em cumprimento a determinação judicial.

É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

Por fim, o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 17/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 17/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de Crédito Adicional Especial para atender a Secretaria de Assistência Social do Município.

A proposição visa garantir a correta realocação de recurso financeiro, o qual será utilizado para complementação de dotação financeira orçamentária com a finalidade de atender a acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria de Assistência Social do município em cumprimento a determinação judicial conforme o exposto na justificativa do presente projeto de lei.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices para sua aprovação.

CONCLUSÃO

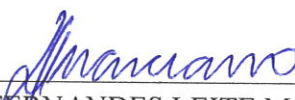
Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 17/2026, encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.


DANILO DE SOUZA ZACARIAS
Presidente


LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO
Vice-Presidente